

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dd2ia8gg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1133/2024 Protocolo nº 5951/2024 Processo nº 1741/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a instituição do Selo “Escola Amiga dos Alunos com Deficiência” no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

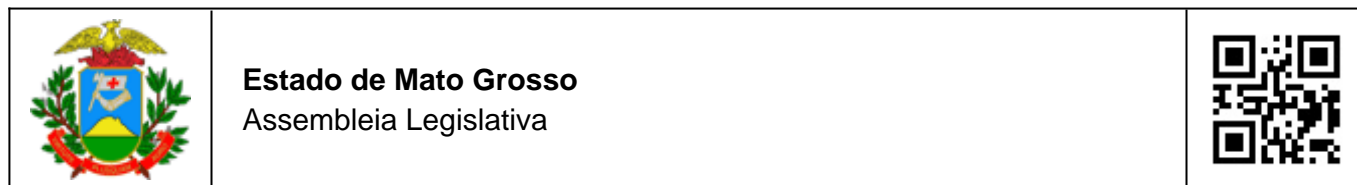
Art. 1º Fica instituído o Selo “Escola Amiga dos Alunos com Deficiência”, a ser conferido em favor das instituições de ensino que comprovarem a inclusão social de pessoas com deficiência, em especial aos seus alunos, promovendo a sua inserção junto à comunidade escolar, prestando-lhes suporte e apoio em sua aprendizagem educacional, a partir de palestras, capacitações, seminários e adaptações necessárias aos alunos com deficiência.

Parágrafo único Para fins desta lei, considera-se pessoas com deficiência aquelas portadores de deficiência física, visual, auditiva, múltipla, síndromes raras, nanismo, TEA (Transtorno do Espectro Autista). Além das deficiências intelectuais e cognitivas, como dislexia, TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), Síndrome de Asperger, dentre outras.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação fica responsável por criar uma política de incentivo e apoio para adequação das escolas que aderirem ao Selo “Escola Amiga dos Alunos com Deficiência”.

Art. 3º A escola que tiver o interesse em obter o Selo deve apresentar requerimento junto à SEDUC/MT (Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso).

Art. 4º É prerrogativa da Instituição de Ensino utilizar o Selo em suas peças publicitárias a ser citada nas publicações promocionais oficiais.



Art. 5º O objetivo desta lei é a busca pelo apoio e inclusão dos alunos com deficiência, incluindo-os ao seio escolar e, conseqüentemente, à vida social, conscientizando a sociedade da importância da inserção nas atividades estudantis.

Art. 6º A validade do Selo “Escola Amiga dos Alunos com Deficiência” se encerra ao final do Ano Letivo da instituição de ensino, devendo ser renovado, caso haja interesse da escola.

Art. 7º Esta lei entra na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os estudantes com necessidades educativas especiais têm sido foco de grandes e importantes discussões em todo o país, particularmente no que se refere à questão da inclusão desses educandos em ambientes da educação regular. Contudo, ainda há muito que se fazer nessa área, pois, sendo a cidadania um direito de todos no Brasil, esses alunos ainda são, de certa forma, extremamente discriminados no que se refere aos processos de inclusão.

Pode-se considerar que a inclusão é um tema relativamente recente, pois, há algumas décadas, as pessoas que atualmente necessitam métodos especiais de aprendizagem, eram consideradas inválidas e inúteis tanto para a sociedade e principalmente para o mercado de trabalho.

Para compreender a educação inclusiva faz-se necessário, primeiro entender o que é inclusão e como se dá a inclusão de crianças com necessidade especiais, no âmbito escolar. A inclusão escolar está diretamente relacionada às ações políticas, pedagógicas, culturais e sociais. Essa junção torna possível a interação de crianças com deficiências com outras que não possuem, convivendo no mesmo ambiente escolar, aprendendo e respeitando as diferenças.

Dessa forma, a escola tem grandes desafios pela frente, pois deve promover o acesso e assegurar a permanência das crianças com deficiência, propondo mudanças na organização pedagógica da própria escola de modo que reconheçam e valorizem as diferenças de cada um.

Para que esse processo de inclusão seja uma realidade palpável e abrangente, é fundamental que hajam adaptações no sentido de acolher as diferenças e proporcionar a tão esperada inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais no ambiente escolar e deste para o ambiente social e mercado de trabalho.

Um outro grande desafio enfrentado pela escola é a formação de professores para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais. Esse profissional também deve pensar que sua formação precisa estar voltada não apenas para deficiências, mas também na educação inclusiva como um todo, considerando às diferenças e à deficiência de cada um e as situações de vulnerabilidade humana e social.

Com relação à legislação, a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assegura o direito do aluno ao Atendimento Educacional Especializado quando for necessário, para que este possa ser atendido em suas particularidades e necessidades. Quando não for possível matricular nas classes comuns,



esse atendimento deverá ser realizado por meio do serviço de apoio especializado, considerando que não basta apenas incluir este aluno com deficiência em uma sala de aula, pois, além das adaptações físicas é necessário que a escola ofereça um atendimento paralelo às aulas regulares para que a criança possa de fato promover suas potencialidades e garantir sua integração dentro e fora da escola.

De acordo com o MEC (Ministério de Educação e Cultura), a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define o Atendimento Educacional Especializado - AEE com função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, especificando que o “atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”.¹

Dessa forma, a inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino não se restringe aos esforços da escola, pois é necessário incluir também a construção de redes de colaboração com a família e a sociedade, fortalecendo o combate à intolerância e às barreiras atitudinais e isso implica o comprometimento e o planejamento de políticas públicas, de toda a comunidade escolar que possam disponibilizar oportunidades de aprendizagem, entendendo-se como uma forma heterogênea de educação, adequada à singularidade de cada criança.

Com base nessas informações é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é estimular as instituições de ensino de Mato Grosso a trabalharem a inserção das pessoas com deficiência, conferindo-lhes o Selo “Escola Amiga dos Alunos com Deficiência”, possibilitando-lhes que desenvolvam estratégias pedagógicas e adotem uma postura receptiva diante da singularidade de seus educandos, e assim detecte potencialidades e habilidades de acordo com a o ritmo de aprendizagem de cada aluno.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Cirone Deiró (União Brasil) pela Assembleia Legislativa de Rondônia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certa de sua importância por se tratar de um tema tão sensível, em promover e incentivar a educação para todos centrada no respeito e na valorização das diferenças e assim garantir aos estudantes, a participação ativa dentro da sala de aula e a atuação como verdadeiros cidadãos participantes da vida em sociedade.

Referências

¹ MEC/SEESP Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual